



**PROJETO DE LEI Nº 464/15**

**DE 08 DE JUNHO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A CONSIDERAÇÃO DE ÁREA URBANIZÁVEL PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO DESTINADO À ATIVIDADE URBANA, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS**, Faço saber que a Câmara Municipal de Morrinhos, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica considerada "área urbanizável", na forma do artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, para fins de implantação de loteamento destinado à atividade urbana, com incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU -, o imóvel localizado neste Município, situado no Distrito Sítio Alegre, registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Morrinhos, sob a matrícula nº 143, livro 2-A, Fls. 143 de 14/03/2005, conforme certidão em anexo.

**Art. 2º** - A implantação de loteamento na área descrita no artigo anterior ficará sujeita ao atendimento de todas as exigências legais pertinentes.

**Art. 3º** - Aprovado pelos órgãos federais e estaduais competentes, o projeto deverá ser submetido à aprovação da Prefeitura Municipal de Morrinhos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**, em 08 (oito) dias do mês de junho de 2015.

**JERÔNIMO NETO BRANDÃO**  
Prefeito Municipal